

Dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878, de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021, que decreta a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, a realizar os pagamentos das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o sistema Bus Rapid Transit - BRT durante a intervenção.

Parágrafo único. O Interventor e Presidente da BRT Rio S.A. deverá, para fins de pagamento pela Prefeitura de obrigações contratadas no sistema BRT, demonstrar previamente a sua imprescindibilidade para a adequação e continuidade na prestação de serviços públicos, bem como a insuficiência de caixa da sociedade para fazer frente às respectivas despesas, em função de compromissos existentes da sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP deverá abrir contas correntes específicas que se façam necessárias para o pagamento das despesas previstas no art. 2º deste Decreto, ficando a SMTR responsável pela gestão das referidas contas correntes.

Parágrafo único. As contas correntes de que trata o caput poderão ser movimentadas por meio de convênios firmados junto ao banco, quando couber.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Transportes editarão Resolução Conjunta com os procedimentos para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o controle dos gastos diretos e indiretos incorridos pela Prefeitura no Sistema BRT durante o período de intervenção.

§ 1º São considerados gastos para fins deste artigo qualquer desembolso financeiro, prestação de serviço, entrega de material ou alocação de mão de obra direta aplicados no Sistema BRT, incluindo nestes os aportes realizados para os pagamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM regulamentará a forma de apresentação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, a ser preenchido pelos órgãos que alocarem despesas, direta ou indiretamente, no Sistema BRT.

§ 3º Caberá à CGM a consolidação do controle de gastos do Sistema BRT, de que trata o caput deste artigo, apurando os gastos totais aplicados.

§ 4º Caberá ao Interventor e Presidente da BRT Rio S.A., enquanto durar o período da intervenção, validar os dados do controle de gastos, atestando a alocação dos recursos públicos no Sistema BRT.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da SMTR a elaboração e divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura, dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Prestação de Contas das doações recebidas de recursos financeiro e bens, previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.878/2021.

II - Relatório bimestral, informando os aportes financeiros feitos pela Prefeitura no sistema BRT durante a intervenção, previsto no art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

III - Relatório final com um balanço da intervenção, previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.878/2021.

§ 1º O Relatório bimestral será instituído na Resolução Conjunta prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 2º O Relatório final da intervenção deverá ser elaborado em conjunto com o Interventor e Presidente da BRT Rio S.A.

§ 3º O controle de gastos do Sistema BRT, instituído no art. 5º deste Decreto, deverá integrar o Relatório final da intervenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 29.04.2021